



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 034/2026/FMS/PMX
ADESÃO A ATA Nº 006/2026/FMS/PMX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº 122/2026/FMS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
XINGUARA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
A EMPRESA ODONTOTEC COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **SABRINA AIRES DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública portadora do RG nº 10387912, PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 010.554.812-06, residente e domiciliada na Rua Cruz e Souza, nº 307, centro, Xinguara, Estado do Pará, CEP: 68555-061, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ODONTOTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.626.067/0001-58, com sede na Rua Padre Cícero, nº 417, Bairro Santa Rita, CEP 65.919-010, Imperatriz/MA, e-mail: gean_odonto@hotmail.com, telefone: (99) 99125-2775, representada neste ato pelo Sr. **GEAN CARLOS SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 000075507797 SSP/MA e CPF/MF sob o nº 007.951.813-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 034/2026/FMS/PMX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2025**, Município de **REDENÇÃO/PA**, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA/PA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 069/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 044/2025, promovido pelo Município de Redenção/PA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------------------------	-----	-----	----------------	-------------

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	ABAFADOR CAIXA DE ESGOTO DA CUSPIDEIRA) CAIXA DE ESGOTO	UN	2	311,00	622,00
2	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA APERTO EM MANGUEIRA 3/4	UN	50	3,29	164,50
3	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA APERTO EM MANGUEIRA 1/4	UN	50	3,20	160,00
4	ABRAÇADEIRA DE NAYLON 402 73269090 102 UN	UN	50	3,90	195,00
5	ANEL DE SILICONE P/ AUTOCLAVE 12/21LT	UN	7	210,00	1.470,00
6	ANEL DE VEDAÇÃO SILIC VT21 70A75	UN	5	250,00	1.250,00
7	ANEL DO PISTÃO PARA COMPRESSOR DE AR	UN	15	169,00	2.535,00
8	ANEL PARA COMPRESSOR MS3/30 E MSV 6/30	UN	5	115,99	579,95
9	ANEL VEDACAO SILICONE 12L AZUL 70 A 80 SHORE	UN	5	278,90	1.394,50
10	ANEL VEDACAO SILICONE 21L AZUL 70 A	UN	5	255,00	1.275,00
11	AUTOMATICO 80-120PSI 4 VIAS	UN	5	210,99	1.054,95
12	BICARBONATO DE SODIO - CAIXA COM 15	UN	10	212,00	2.120,00
13	BICO INJETOR P/ SUGADOR	UN	10	334,00	3.340,00
14	BICO INJETOR DE AR RESERVATORIO	UN	5	75,49	377,45
15	BIELA BUCHA ROLAMENTO	UN	5	190,00	950,00
16	BIELA C/ PISTAO F154	UN	2	145,00	290,00
17	BIELA MS3 MSV6 C/ ODONTO	UN	5	200,00	1.000,00
18	ROLAMENTO AGULHA E RETENTOR	UN	5	125,00	625,00
19	BOBINA 24 VCC 7W DANFOSS	UN	1	170,00	170,00
20	BOBINA DANFORS 127V 50/60HZ	UN	5	215,00	1.075,00
21	BOBINA DE VALVULA SOLINOIDE 110V/220V/24V/12V	UN	5	220,00	1.100,00
22	BOBINA SOLDADA 220 V 50/60HZ DANFOSS	UN	5	199,00	995,00
23	BORRACHA BOCH DO MÓDULO REDUTOR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UN	7	60,00	420,00
24	BORRACHA DE VEDAÇÃO DA VÁLVULA DO PEDAL DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UN	5	55,00	275,00
25	BORRACHA DO PE MOTOR DO COMPRESSOR	UN	10	40,00	400,00
26	BORRACHA DO TERMINAL SUGADOR	UN	15	32,00	480,00
27	RESISTENCIA SELADORA	UN	2	70,00	140,00
28	CABEÇA CANETA COMPLETA ODONTOLÓGICA	UN	5	235,00	1.175,00
29	CABEÇA CONTRA ÂNGULO DABI/DX//DENTE-FLEX	UN	15	270,00	4.050,00
30	CABEÇA CONTRA ANGULO KAVO	UN	5	379,00	1.895,00
31	CABEÇA MONTADA CONTRA ÂNGULO KAVO PARAFUSADA	UN	2	389,00	778,00
32	CABEÇOTE DO REFLETOR	UN	10	1.300,00	13.000,00
33	CABECOTE RAO X	UN	2	4.300,00	8.600,00
34	CABEÇOTE REFLETOR D700	UN	7	1.350,00	9.450,00
35	CABEÇOTE REFLETOR GNATUS	UN	1	1.689,00	1.689,00
36	CABEÇOTE REFLETOR KAVO	UN	5	1.380,00	6.900,00
37	CABO FLEXIVEL 1.50MM	UN	5	99,00	495,00
38	CABO LIDES BRANCO 1,5 MM, 200C 321	UN	2	45,00	90,00
39	CABO P.P 2X1	UN	2	6,00	12,00
40	CABO PCM2 8 VIAS (M) C/CONECTOR	UN	7	119,49	836,43
41	CABO PLUGADO 20 A 203	UN	5	65,00	325,00
42	CABO ULTRASSOM	UN	2	890,00	1.780,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

43	CANETA COMPLETA ULTRASSOM JLS/JLS BP/JLS BPII	UN	1	1.200,00	1.200,00
44	CANETA DO UTRA SOM 41180-200	UN	1	949,00	949,00
45	CANETA JATO DE BICABORNATO II	UN	2	489,00	978,00
46	CANO CONDUTOR ÁGUA BACIA	UN	1	99,00	99,00
47	CAPA DA VALVULA STERMAX	UN	2	45,00	90,00
48	CAPA DO REFLETOR UNIK KAVO COMPLETO	UN	5	289,00	1.445,00
49	CAPA ESTERNA DO UTRASON	UN	5	45,00	225,00
50	CAPA PEDAL CAD. SYNCRUS GL - CINZA	UN	5	89,00	445,00
51	CAPACITOR 40 NF GMS180	UN	5	165,00	825,00
52	CHAVE ON/ON 2 POS MXT	UN	1	45,00	45,00
53	CHICOTE ATUADOR ASSENTO CAD SYNCRUS ACAB	UN	1	159,00	159,00
54	CHICOTE ATUADOR ASSENTO CAD SYNCRUS ANTIGA	UN	2	160,00	320,00
55	CHICOTE ATUADOR ENCOSTO CAD SYNCRUS ACAB	UN	1	145,00	145,00
56	CHICOTE CANETA JATO PROF SCHUSTER	UN	1	169,00	169,00
57	CHICOTE PEDAL CAD. SYN GL - SENSOR HALL	UN	1	189,90	189,90
58	CILINDRO D 46,5MM 709.0242-7/AT /CILINDRO D55 F154	UN	1	420,00	420,00
59	CILINDRO DO COMPRESSOR SCHULZ CP35	UN	2	280,00	560,00
60	CIRCUITO DISPLAY VTP 12/21 BIV	UN	7	279,00	1.953,00
61	CIRCUITO ELETRONICO DE POTENCIA VCF - CLASS	UN	7	689,00	4.823,00
62	CIRCUITO ELETRONICO VT.	UN	1	720,00	720,00
63	CIRCUITO PAINEL IHM VCF (P/SUP RES	UN	2	389,00	778,00
64	CIRCUITO PLACA LED VT 12/21 BIV	UN	5	199,00	995,00
65	CIRCUITO POTENCIA VITALE NV BIV	UN	5	1.899,99	9.499,95
66	CJ BOMBA PERISTALTICA	UN	5	135,00	675,00
67	CJ CABECA ARO TB SL-30	UN	5	220,00	1.100,00
68	CJ EJETOR VACPLUS CMNG DE LIGDABI	UN	1	689,00	689,00
69	CJ FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS III	UN	5	65,00	325,00
70	CJ TAMPAS RESERV ÁGUA BCO DB	UN	5	159,00	795,00
71	CJ TAMPAS RESERVATORIO (2 BICO FINO) POP	UN	1	159,00	159,00
72	CJ TERMINAL BORDEN C MANGUEIRA 140M	UN	10	199,00	1.990,00
73	CJ TERMINAL MIDWEST GN	UN	2	199,00	398,00
74	CJ TERMINAL TRIPLO BORDEN DABI	UN	2	189,00	378,00
75	CJ VALV SOLENOIDE BOBINA DUPLA AUTOCLAVE	UN	2	830,00	1.660,00
76	COL C9872 SECDIR 130 MM GAS BS PRETA	UN	2	189,00	378,00
77	COLETOR DA BACIA PARA ENCAIXE NA CUSPIDEIRA DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UN	5	65,00	325,00
78	CONEXÃO T DE MANGUEIRA 3,3MM / 1,6MM	UN	3	45,00	135,00
79	CONEXÃO DE INTERLIGAÇÃO (ESPIGÃO X ROSCA) -	UN	3	59,00	177,00
80	CONEXÃO DE INTERLIGAÇÃO 1,6 MM E DIÂMETRO 3,3 A 3,5 MM	UN	5	60,00	300,00
81	CONEXÃO DE INTERLIGAÇÃO COM PARA DIÂMETRO 1,6 MM E DIÂMETRO 6,0 MM	UN	3	69,00	207,00
82	CONEXÃO DE INTERLIGAÇÃO PARA DIÂMETRO 3,3	UN	1	59,00	59,00

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

83	CONEXÃO EM "T" (ESPIGÃO) PARA MANGUEIRA 1,6MM	UN	5	49,99	249,95
84	CONEXÃO EM "T" (ESPIGÃO) PARA MANGUEIRA 3,3MM A 3,5MM	UN	5	54,99	274,95
85	CONEXAO EM T DE 3,3MM / 1,6MM CO-19967 72181000 102 UN	UN	5	59,00	295,00
86	CONEXÃO PARA MANGUEIRA DIÂMETRO 3,3 A 3,5 MM (COM PORCAS E ROSCAS	UN	5	55,00	275,00
87	CONJ. ROTOR COMPLETO COM ROLAMENTOS CERÂMICOS PARA DABI MRS PB	UN	8	320,00	2.560,00
88	CONJ. ROTOR COMPLETO COM ROLAMENTOS CERÂMICOS PARA KAVO 605C	UN	3	349,00	1.047,00
89	CUBA DE CUSPIDEIRA	UN	5	529,00	2.645,00
90	CUBA INOX VT CLASS	UN	5	799,00	3.995,00
91	DIAFRAGMA DA VALVULA	UN	10	40,00	400,00
92	DUPLINHA TSO1313	UN	30	12,69	380,70
93	EIXO LINGUETA II APOIO PONTAS EQ.	UN	5	10,25	51,25
94	EIXO PINÇA DABI MRS PB - INOX	UN	5	259,00	1.295,00
95	EIXO PINÇA DABI RS FG	UN	5	135,00	675,00
96	EIXO PINÇA DABI RS PB - INOX 1389	UN	5	249,00	1.245,00
97	EIXO PINÇA GNATUS PB- INOX 1889	UN	5	259,00	1.295,00
98	EIXO PINÇA MRS FG EFG-	UN	5	170,00	850,00
99	EIXO PRINCIPAL CONTRA ÂNGULO	UN	5	229,00	1.145,00
100	EIXO PRINCIPAL DO CONTRA ÂNGULO COMPLETO	UN	2	289,00	578,00
101	EIXO PRINCIPAL DO CONTRA ÂNGULO DABI (SEM ROLAMENTOS)	UN	2	209,00	418,00
102	ENGATE MACHO/FEMEA	UN	5	135,00	675,00
103	ENGRENAGEM DO ENCOSTO DE CABECA KAVO	UN	10	109,00	1.090,00
104	ENGRENAGEM MONTADA PARA CONTRA ÂNGULO KAVO	UN	5	315,00	1.575,00
105	ESPAGUETE INT.2,60 EXT.1,20 AZUL	UN	20	11,75	235,00
106	ESPAGUETE INT.2,60 EXT.1,20 VERDE	UN	20	10,69	213,80
107	ESPAGUETE INT.2,60 EXT.1,20 VERMELHO	UN	20	11,69	233,80
108	ESPAGUETE INT.3,00 EXT.1,60 AZUL	UN	20	14,45	289,00
109	ESPAGUETE INT.3,00 EXT.1,60 VERDE	UN	20	14,59	291,80
110	ESPAGUETE INT.3,60 EXT.2,20 AZUL	UN	20	15,20	304,00
111	ESPAGUETE INT.3,60 EXT.2,20 VERDE	UN	20	15,20	304,00
112	ESPAGUETE INT.3,60 EXT.2,20 VERMELHO	UN	20	15,20	304,00
113	ESPAGUETINHO 2,2 X PAREDE 0,7 CRISTAL	UN	20	13,69	273,80
114	ESPELHO DE REFLETOR	UN	5	320,00	1.600,00
115	ESPIGAO FIXO MACHO 1/4" ESCAMA 1/4"	UN	10	34,79	347,90
116	ESTABILIZADOR DE 1050W E 2000W	UN	3	900,00	2.700,00
117	EXCENTRICO BIELA CROL685MM EXT EIXO14MM DROL30MM P COMPRESSOR	UN	2	229,00	458,00
118	FECHO NV 12/21 VERDE	UN	15	105,99	1.589,85
119	FLAÇÃO RESISTENCIA VT/VTP 12/21	UN	30	39,00	1.170,00
120	FILTRO DE AR EXTERNO PARA REGULAGEM DO AR COMPRIMIDO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UN	15	399,00	5.985,00
121	FILTRO SEPARADOR DE DETRITO KAVO	UN	15	69,90	1.048,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

122	FIO DA ALTA TEMPERATURA DE ESTUFA E AUTOCLAVE	UN	15	40,99	614,85
123	FITA DE MATERIAL ISOLANTE ADESIVA 35 X 1000 MM PARA SELADORAS	UN	15	35,69	535,35
124	FITA MATERIAL ISOLANTE SELADORA PFS 300	UN	15	18,55	278,25
125	FIXADOR CAPA ATUADOR ELEVACAO SYNCRUS GL	UN	15	21,45	321,75
126	FIXADOR DO COPO DA VALVULA	UN	15	46,79	701,85
127	FLANGE F0091 CZ-CL	UN	15	120,00	1.800,00
128	FONTE ALIMENTAÇÃO	UN	5	251,99	1.259,95
129	FONTE INTEGRAL ENERGIA EM A FIT	UN	10	115,00	1.150,00
130	FONTE LUMINOSA LED DO REFKETOR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UN	5	220,00	1.100,00
131	FONTE PARA ALIMENTAÇÃO DE APARELHO DE PROF	UN	10	340,00	3.400,00
132	GARRAFA PET 500/1LT	UN	7	36,85	257,95
133	GUARNIÇÃO DE 2 FUROS AN0721	UN	10	25,00	250,00
134	INJETOR MONTADO KAVO	UN	5	300,00	1.500,00
135	INSERTO G2 - PONTA DO ULTRASSON ODONTOLÓGICO	UN	5	112,99	564,95
136	INSERTO Nº. G10 - PONTA DO ULTRASSON ODONTOLÓGICO	UN	5	125,99	629,95
137	INTERRUPTOR PUSHBUTTON	UN	2	45,49	90,98
138	INTERUPTOR ILUMINADO VERDE	UN	5	34,50	172,50
139	ISOLANTE SUPERIOR JUNÇÃO	UN	5	16,89	84,45
140	JAQUETA INTEGRAL CILINDRO S45/S55	UN	5	174,99	874,95
141	JOGO DE ANEIS TEFLON	UN	5	21,05	105,25
142	JOGO DE JUNTA 6/30	UN	5	62,49	312,45
143	JUNTA EPRAY DA CANETA KAVO	UN	10	16,15	161,50
144	JUNTA INTEGRAL JAQUETA DO CILINDRO S45/S60	UN	10	59,99	599,90
145	JUNTA TAMPA SPRAY ARO GNATUS	UN	2	15,79	31,58
146	KINOB - ACABAMENTO DO REGISTRO DE ÁGUA	UN	2	12,10	24,20
147	KIT BIELA/PISTÃO/ANEL/JUNTA GMS 180	UN	1	889,99	889,99
148	KIT CIRCUITO ELETRÔNICA DE AUTOCLAVE 12/21LT	UN	5	769,00	3.845,00
149	KIT CIRCUITO PLACA LED NOVA	UN	5	325,99	1.629,95
150	KIT CIRCUITO POTENCIA VCF/ CLASS	UN	2	669,00	1.338,00
151	KIT CJ OLEO MAIS ADAPTADOR LUBR PONTAS	UN	10	99,89	998,90
152	KIT DRENO COMPRESSOR	UN	5	235,99	1.179,95
153	KIT LED PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO C/REGULAGEM	UN	5	889,00	4.445,00
154	KIT MANGUEIRA VALVULA 12/21LT DE AUTOCLAVE	UN	5	99,00	495,00
155	KIT NIPLE ENTRADA DE ÁGUA PRETO	UN	7	44,59	312,13
156	KIT TRAF0 110V / 220V /12V/24V	UN	1	295,00	295,00
157	KNOB INTERRUPTOR FIM DE CURSO 60 A 75 LITROS	UN	4	32,00	128,00
158	LAMPADA H3 12 X 55W	UN	10	46,89	468,90
159	LIMPACLAVE DETERGENTE	UN	5	129,90	649,50
160	MANOMETRO COMPRESSOR	UN	20	94,29	1.885,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

161	MANOMETRO DE AUTOCLAVE 12/21	UN	5	195,99	979,95
162	MANOMETRO KGF/MM2-100 A 152° GNATUS	UN	5	249,00	1.245,00
163	MICRO SUITE CADEIRA	UN	10	159,89	1.598,90
164	MODULO REDUTOR DO ACENTO DA CADEIRA	UN	10	3.490,00	34.900,00
165	MODULO REDUTOR DO ENCOSTO DA CADEIRA	UN	10	3.449,99	34.499,90
166	MOTOCOMPRESSOR ISENTO DE OLEO 1HP 60HZ 750W 127V DO COMPRESSOR	UN	3	2.199,00	6.597,00
167	MOTOCOMPRESSOR SILENCIOSO 500W	UN	2	1.899,00	3.798,00
168	NIPLE 1/6	UN	15	29,89	448,35
169	NIPLE 1/4	UN	10	29,30	293,00
170	NIPLE 3/4	UN	15	29,99	449,85
171	NIPLE DE ÁGUA PRETO DABI	UN	15	47,29	709,35
172	NIPLE DUPLO 1/4" GALV.	UN	15	18,89	283,35
173	PARAFUSO DA PONTA PARA MICRO MOTOR KAVO	UN	10	22,69	226,90
174	PCI INTERMEDIARIA CADEIRA	UN	2	1.899,00	3.798,00
175	PE BORRACHA COMPRESSOR	UN	5	43,20	216,00
176	PE DE BORRACHA ALTO	UN	2	35,00	70,00
177	PE REGULAVEL ALTO 30/40/60	UN	2	40,55	81,10
178	PEDAL DA CADEIRA D700	UN	2	680,00	1.360,00
179	PEDAL DA CADEIRA GNATUS	UN	2	680,00	1.360,00
180	PEDAL DA CADEIRA KAVO	UN	2	679,00	1.358,00
181	PEDAL DE COMANDO ELÉTRICO (LIGA / DESLIGA)	UN	2	139,00	278,00
182	PEDAL DO EQUIPO	UN	7	320,00	2.240,00
183	PINÇA CANETA PB	UN	5	189,00	945,00
184	PINÇA CANETA FG	UN	10	159,00	1.590,00
185	PINÇA CANETA KAVO PB	UN	5	195,89	979,45
186	PINO ANTI VACUO	UN	15	23,59	353,85
187	PINO DESTRAVADOR PARA MICRO MOTOR DABI	UN	2	14,49	28,98
188	PINO SELO SEGURANCA PLASTICO	UN	10	14,59	145,90
189	PISTAO BIELA E ANEIS COMPLETO DE COMPRESSOR	UN	5	599,59	2.997,95
190	PISTAO D 46 5MM ALUMINIO	UN	1	139,89	139,89
191	PISTAO D.62MM-A.116MM-D. BIELA 55MM COMP 9001/9002	UN	1	236,69	236,69
192	PISTAO DO MOCHO A GAS (COLUNA)	UN	5	115,99	579,95
193	PIVO CABECOTE II REFLETOR PERSUS	UN	2	149,90	299,80
194	PLACA CONTROLE DO UTRASON	UN	2	699,00	1.398,00
195	PLACA CADEIRA D700	UN	4	704,07	2.816,28
196	PLACA CADEIRA S/FC CROMA	UN	3	659,93	1.979,79
197	PLACA CADEIRA SAEVO	UN	3	678,91	2.036,73
198	PLACA CIRCUITO IMPRESSO TEMP/FONTE FOTOPOLIMERIZADOR	UN	2	287,44	574,88
199	PLACA CIRCUITO RAO X	UN	2	421,63	843,26
200	PLACA DA CADEIRA GNATUS	UN	4	822,47	3.289,88
201	PLACA DA CADEIRA KAVO	UN	4	944,95	3.779,80
202	PLACA DA FONTE DO FOTOPOLIMERIZADOR	UN	2	362,38	724,76
203	PLACA DE LED REFLETOR	UN	2	319,70	639,40
204	PLACA DO APARELHO DE PROFILAXIA	UN	2	575,72	1.151,44



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

205	PLACA ELETRONICA CAD SYNCRUS GL PADO	UN	2	625,02	1.250,04
206	PLACA ELETRONICA ENCODER ASSENTO	UN	2	80,16	160,32
207	PLACA ELETRONICA ENCODER ENCOSTO	UN	2	93,74	187,48
208	PLACA LED DA AUTOCLAVE	UN	2	374,42	748,84
209	PLACA VALVULA F154 FIAC	UN	2	192,74	385,48
210	PLATO INTEGRAL BIELA S45/S55	UN	3	147,02	441,06
211	PONTEIRA COMPLETA POLIM FIBRA OTICA DI 08 BCA EM B/B SUPRA/C	UN	3	378,52	1.135,56
212	PORTA FUSIVEL GRANDE	UN	5	19,62	98,10
213	PORTA FUSIVEL UNIFICACAO VCA/VCD	UN	5	22,48	112,40
214	PRESSOSTATO ALAVANCA 80/120 4 VIAS	UN	5	205,96	1.029,80
215	PROTETOR DE REFLETOR	UN	2	82,33	164,66
216	PROTETOR FRONTAL PERSUS II	UN	2	121,50	243,00
217	PROTETOR TRASEIRO VIDRO PERSUS II	UN	2	126,63	253,26
218	PVC OU LAMINADO (MAPA DO ESTOFAMENTO)	UN	20	149,49	2.989,80
219	REGISTRO COMPLETO SUCTOR SALIVA II KS	UN	3	265,12	795,36
220	REGISTRO DE ÁGUA G/F	UN	3	135,63	406,89
221	REGISTRO DE ÁGUA G/G	UN	3	135,13	405,39
222	REGISTRO DE ÁGUA KAVO	UN	2	137,49	274,98
223	REGISTRO DO DREMO	UN	5	96,57	482,85
224	RELE ELETROMECHANICO 220V	UN	5	103,62	518,10
225	RESERVATORIO BIO SYSTEM (800ML)	UN	7	60,48	423,36
226	RESERVATORIO COMPLETO C/TAMPA JLS/JLS BP/JLS BP II/LED	UN	7	336,04	2.352,28
227	RESERVATORIO DE ÁGUA 1000ML SDS	UN	5	66,49	332,45
228	RESERVATÓRIO DE PÓ DABI PROFI NEO	UN	1	145,50	145,50
229	RESISTENCIA AUTOCLAVE 19L TIPO 1750W 220	UN	5	466,03	2.330,15
230	RESISTENCIA CIRCULAR AUTOCLAVE	UN	6	495,24	2.971,44
231	RESISTENCIA ESTUFA 55W	UN	7	121,58	851,06
232	RESISTENCIA TUB RETA VT 12 220	UN	5	78,37	391,85
233	RESISTENCIA TUB RETA VT 21 127 11,1	UN	5	82,63	413,15
234	RESISTENCIA TUB RETA VT 21 220 11,1X200MM	UN	7	98,13	686,91
235	RESISTENCIA TUBOLAR 12/21LT 110V/220V	UN	1	115,30	115,30
236	RODIZIO EM PU - R011	UN	10	37,18	371,80
237	RODIZIO PARA MOCHO 972	UN	10	48,50	485,00
238	RODIZIO SEM TRAVA RAO X	UN	7	49,83	348,81
239	ROLAMENTO 6006 2RS NACHI	UN	7	48,49	339,43
240	ROLAMENTO 6203 2RS C3 NSK	UN	7	47,60	333,20
241	ROLAMENTO 6204 2RS FAG	UN	2	43,16	86,32
242	ROLAMENTO CANETA (ALTA ROTACAO)	UN	15	65,50	982,50
243	ROLAMENTO DO COMPRESSOR	UN	15	44,89	673,35
244	ROLAMENTO CONTRA ÂNGULO DABI /DENTSCLER / GNATUS / MICRODENT/D700	UN	10	65,86	658,60
245	ROLAMENTO MOD. KAVO 625 / ROLL-AIR 3/ E.T 605 ESFERA EM CERAMICA	UN	10	62,30	623,00
246	ROLAMENTO MSR 400 ESFERA CERÂMICA DABI	UN	10	64,68	646,80
247	ROLAMENTO PARA CONTRA ÂNGULO	UN	10	66,67	666,70
248	ROLAMENTO PARA MICRO MOTOR	UN	5	76,31	381,55



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

249	S/C FILTRO SEPARADOR DETRITOS AUTOCLAVE	UN	10	54,99	549,90
250	S/C PEDAL CAD SYNCRUS GL - SENSOR HALL	UN	5	502,92	2.514,60
251	S/C SUCTOR II CANULA 11MM	UN	5	115,30	576,50
252	S/C SUP PONTAS II ARO EQ. SYN LS -CINZA	UN	10	291,92	2.919,20
253	S/C SUP PONTAS II SERINGA / FOTO -CINZA	UN	15	25,38	380,70
254	S/C TAMPA CORPO UNID. SYNCRUS ALC	UN	10	325,01	3.250,10
255	S/C TAMPA EQ SYN LS INOVA PLUS C/	UN	10	397,94	3.979,40
256	SELO DE SEGURANÇA (AUTOCLAVE 12/21LT CRISTOFOLI)	UN	15	30,66	459,90
257	SELO MECANICO YAMAHA SEDE ALTA TS-A 5/8	UN	10	36,44	364,40
258	SELO SEGURANCA SILICONE 70A75 SHORE	UN	2	25,40	50,80
259	SENSOR DE TEMP VTP 12/21	UN	2	196,76	393,52
260	SENSOR TEMP BABY/AMORA/ VCF 12/21 E VC12	UN	2	194,12	388,24
261	SENSOR TEMP LM-35 VC 21	UN	2	226,00	452,00
262	SENSOR TEMP VITALE VF	UN	2	210,85	421,70
263	SENSOR TEMP VT 12/21	UN	2	230,45	460,90
264	SERINGA TRIPLICE	UN	10	247,80	2.478,00
265	SUPORTE PONTAS	UN	20	152,31	3.046,20
266	SUPORTE RESERVATORIO BIO SYSTEM	UN	10	48,55	485,50
267	T DE AR COM ROSCA	UN	5	51,01	255,05
268	TAMPA CABEÇA CONTRA ANGULO DABI TD	UN	10	40,96	409,60
269	TAMPA CABEÇA CONTRA ANGULO	UN	10	46,07	460,70
270	TAMPA MS/MRS PB DABI	UN	4	125,55	502,20
271	TAMPA PB KAVO 605	UN	4	151,12	604,48
272	TAMPA REFLETOR PERSUS II PLUS	UN	2	35,36	70,72
273	TAMPA RESERVATORIO GARRAFA /PET 724	UN	10	127,20	1.272,00
274	TAMPA RESERVATORIO PROF NEO DABI	UN	10	74,12	741,20
275	TAMPA SUPERIOR DO EQUIPO	UN	2	360,36	720,72
276	TEE METAL P/ MANG. 3,3X1,6X1,6MM	UN	2	73,63	147,26
277	TERMINAL DE ALUMINIO SUGADOR	UN	5	106,73	533,65
278	TERMOSTATO NF 130	UN	5	195,22	976,10
279	TORMEIRO FIXA	UN	10	247,91	2.479,10
280	TORNEIRA GIRATORIA	UN	5	138,89	694,45
281	TRAQUEIA 1 (MANGUEIRA SANFONADA)	UN	10	37,31	373,10
282	TRAQUEIA 1/2	UN	25	27,30	682,50
283	TRAQUEIA 3/4	UN	20	30,18	603,60
284	TRIAC BTA12600B 185	UN	2	96,05	192,10
285	TRIAK BETA 860	UN	2	146,48	292,96
286	TUBO TRIPLO	UN	30	43,44	1.303,20
287	TUBO 3,0 X 1,33 MM SILICONE AZUL TRASLUCIDO	UN	15	17,51	262,65
288	TUBO CINZA 3,3MM	UN	30	13,71	411,30
289	TUBO DE POLIURETANO EXT. 8,00 VERDE PUS 8VD 39173100 102 MT	UN	10	15,21	152,10
290	TUBO DE SALIVA 1/4	UN	30	15,27	458,10
291	TUBO DUPLO 6,33MM	UN	30	24,41	732,30
292	TUBO VERDE 1,6MM	UN	15	12,19	182,85
293	VALVULA DE COMANDO PILOTO KAVO	UN	5	191,92	959,60
294	VÁLVULA DO COMANDO PILOTO	UN	5	170,51	852,55
295	VALVULA EVA 24V/220V/110V	UN	3	244,60	733,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

296	VALVULA REGULADORA DE AR	UN	7	190,09	1.330,63
297	VALVULA ANTI-VACUO	UN	10	33,19	331,90
298	VALVULA DANFOSS 1221 BIV	UN	5	213,12	1.065,60
299	VALVULA DE RETENCAO DE COMPRESSOR	UN	10	179,55	1.795,50
300	VÁLVULA DE RETENÇÃO SCHULZ MOD MS3/30 EMSV6/30	UN	3	191,92	575,76
301	VALVULA DUPLA DE ÁGUA	UN	10	346,09	3.460,90
302	VALVULA PNEUMÁTICA	UN	15	230,06	3.450,90
303	VALVULA PROGRESSIVA MOD. KAVO UNIK	UN	5	207,47	1.037,35
304	VALVULA SOLENOIDE	UN	5	390,87	1.954,35
305	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (CADEIRA ODONTOLÓGICA)	HR	500	102,49	51.245,00
306	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVE)	HR	400	98,29	39.316,00
307	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (COMPRESSOR)	HR	200	121,86	24.372,00
308	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (FOTOPOLIMERIZADOR)	HR	500	59,15	29.575,00
309	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (ALTA / BAIXA ROTAÇÃO)	HR	400	57,99	23.196,00
310	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (MONTAGEM/DESMONTAGEM CADEIRA)	HR	200	210,00	42.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 608.018,26 (SEISCENTOS E OITO MIL E DEZOITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).					R\$ 608.018,26

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Termo de Adesão
- 1.3.3. O Edital da Licitação
- 1.3.4. A Proposta da contratada;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, inicialmente, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de execução encontra-se pormenorizado no Termo de Adesão, instrumento vinculado a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 608.018,26 (SEISCENTOS E OITO MIL E DEZOITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços e fornecimento das peças, mediante atesto da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes e condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:

a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;

b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.

6.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1. O prazo de validade;

6.7.2. A data da emissão;

6.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.7.5. O valor a pagar; e

6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

6.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

6.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0102.2074 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0102.2087 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.3.1. Para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica designado o Sr. **PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO**, servidor público municipal, nomeado pelo Decreto nº 627/2025 e pela Portaria nº 2020/2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

15.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

15.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

15.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara - PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xinguara - PA, 10 de abril de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SABRINA AIRES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ODONTOTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
GEAN CARLOS SILVA FERREIRA - Representante legal
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA
CEP 68.555-21

